



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 667, de 03 de abril de 1996.

(Dispõe sobre a campanha de Vacinação contra a Meningite Meningocócica).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a contatar a Vigilância Epidemiológica de São Paulo (S.V.E.) para a realização da Campanha de Vacinação contra Meningite Meningocócica, tipo C, em caráter emergencial e urgente, em nosso Município.

Artigo 2º:- Para atender aos dispêndios a serem realizados pelas equipes que virão aplicar a vacinação prevista no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a dispender até a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Artigo 3º:- As despesas a serem realizadas para a realização do programa vacinação Meningite Meningocócica, onerarão a dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 03 de abril de 1996.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Diretora Administrativa